

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO: 000000123 / 2021

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00000700 LUZIENE RIBEIRO CARDOSO

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Fone:

ASSUNTO OFICIO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne

SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº006/2021
SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE BURITI-MA.

Observações:

DATA: 15/01/2021 HORA: 14:58:10

Nestes termos peço deferimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

LISTA DE REMESSA

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____
[Handwritten Signature]

REMESSA NÚMERO: 005804

2021

Origem: 000001 - PROTOCOLO/RECEPÇÃO	Emissor: LEYLIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	DATA/HORA: 15.01.2021 15:02:23
Destino: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E	Receptor: ANA CRISTINA ARAÚJO CARDOSO	

Processo	Requerente	Assunto:
0000000123 / 2021 - 002	LUZIENE RIBEIRO CARDOSO	OFICIO

*Documentos em Apenso

Emissor: <i>[Handwritten Signature]</i> LEYLIANA DOS SANTOS NASCIMENTO

Receptor: ANA CRISTINA ARAÚJO CARDOSO



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 03
Ass. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 15.441.564/0001-37

Ofício Nº 006/2021.

BURITI – MA, 15 de Janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Nesta

Assunto: Solicita Autorização para Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, no Município de BURITI – MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que autorize a Solicita Autorização para Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, do Município de BURITI – MA, localizado na Travessa Zuquinha, s/n, Centro, Buriti – MA, por um período de 11 (onze) meses, nos termos e especificações constantes do termo de referência anexo a este expediente.

As obrigações assumidas com esta prestação de serviços, serão pagos com Recursos Próprios.

Atenciosamente,


Luziene Ribeiro Cardoso
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 04
Ass. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 15.441.564/0001-37

ANEXO I
“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Buriti - MA.

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar locação de imóvel para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buriti – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação da **Autorização para contrato de locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar** é de suma importância para atender as necessidades do setor desta Secretaria.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Item	Especificação de Serviço	UND	QTD
01	Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar	MÊS	11

5. DO PRAZO DE VIRGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá a vigência até 31/12/2021, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para locação de imóvel, a Contratada se obriga a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- II. Após assinatura do Contrato, a LOCADORA apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 05
Ass. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 15.441.564/0001-37

serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;

III. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do NEMS/MA;

IV. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura do NEMS/MA, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pela LOCATÁRIA.

V. LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras;

VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VII. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VIII. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

IX. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

X. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

XI. pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

XII. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

XIII. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

XIV. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

XV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

XVI. Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;

XVII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;

XVIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA

9.1. O Município de Buriti, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social obriga-se a:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 06
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 15.441.564/0001-37

- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do objeto do Contrato as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Advertência;

10.3. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em descumprimento de qualquer obrigação assumida.

10.4. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Buriti - MA.

11. DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 07
ASS. *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 15.441.564/0001-37

11.1 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As obrigações assumidas com esta locação serão pagas com Recursos Próprios.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Buriti, 15 de janeiro de 2021.

Luziene Ribeiro Cardoso
Luziene Ribeiro Cardoso

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social



LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO : Referente ao imóvel localizado na Travessa Zuquinha, s/n, centro, Buriti-ma

DATA BASE : Janeiro 2021

SOLICITANTE : GRACYMARA SANTOS DO AMARAL.

PROPRIETÁRIO: GRACYMARA SANTOS DO AMARAL.

OBJETO: Avaliação do imóvel, do endereço acima citado.

OBJETIVO: Determinação do valor de mercado do objeto.

NÍVEL DE RIGOR: Parecer Técnico.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O engenheiro Jodenilson Araújo Silva, CREA nacional 190756963-4, foi contratado para determinar o valor de mercado do imóvel situado na Rua Lino Machado, s/n, centro, Buriti-ma, constituídos de 01 (Uma) Casa com 201,69m² construída em uma área de 288,00 m², Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os Critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14563-1:2001 e NBR 14563 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e os cálculos avaliatórios para determinação dos valores foram elaborados com base no método comparativo direto.

Sendo assim concluímos os seguintes valores:

VALORES DE MERCADO

OBJETO	VALOR
Casa	R\$ 230.007,27

0

ÍNDICE

1. *INTRODUÇÃO*
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE
4. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO
5. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO
7. DESCRIÇÃO DO TERRENO
8. DEFINIÇÃO DOS VALORES
9. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

O Engenheiro Jodenilson Araújo Silva, CREA nacional 190756963-4, residente na Rua Alexandre Gomes Chaves, 3315, Itararé, Teresina -PI, foi contratado para elaborar o presente Laudo, com as seguintes considerações:

O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive hipoteca.

A vistoria foi realizada em Janeiro de 2021.

Na elaboração deste trabalho foram utilizadas informações fornecidas por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, as quais incluem, entre outras, os seguintes:

- Certidão do Registro de imóveis .
- Memorial Descritivo do lote.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório, obedece os princípios fundamentais a seguir.

- O presente Laudo atende às especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de avaliação NBR 14363-1:2001 e NBR 14653-2:2004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, além das exigências imposta por diferentes órgãos.

- No presente Laudo, assume-se como corretas as informações recebidas de terceiros.

- Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto de trabalho em questão, que não os listados no presente Laudo.

0

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando o objetivo já descrito.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, impostos, etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

No presente Laudo foi utilizada a metodologia descrita a seguir:

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes. São selecionados elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

5. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

ENDERÊÇO: Travessa Zuquinha, s/n

BAIRRO: Centro.

CIDADE: Buriti.

ESTADO: Maranhão.



6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

ASPECTOS FÍSICOS GERAIS

OCUPAÇÃO:	Média.
NÍVEL SÓCIO ECONÔMICO:	Médio.
BAIRRO:	Desenvolvido.
USO PREDOMINANTE:	Residencial.
MEIO AMBIENTE:	Agradável.

INFRA-ESTRUTURA URBANA

ILUMINAÇÃO:	Existente.
ENERGIA ELÉTRICA:	Existente
TELEFONE:	Existente
ÁGUA:	Existente
COLETA DE LIXO:	Existente.
SISTEMA VIÁRIO:	Existente.



SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

COMÉRCIO: Estabelecimentos comerciais dos principais ramos.

ESCOLAS: Existentes.

RÊDE BANCÁRIA: Existente.

DESCRIÇÃO DO LOGRADOURO

TOPOGRAFIA: Trechos planos.

TRAÇADO: Sinuoso.

PAVIMENTAÇÃO: Calcamento.

ARBORIZAÇÃO: Reduzida.

PEDESTRES: Reduzido.

MOVIMENTO DE VEÍCULOS: Grande.

GUIAS E SARGETAS: Existentes.

SERVIÇOS PÚBLICOS: Existentes

Ø

7. DESCRIÇÃO DO TERRENO

FORMA : O terreno tem o formato retangular.

DESNÍVEL : Não Apresenta desnível.

8. DEFINIÇÃO DOS VALORES

Para definição dos valores foi feita uma pesquisa de mercado, sendo consultadas pessoas que trabalham com avaliação e venda de imóveis na Cidade de Buiriti.

Baseado nas opiniões coletadas, e levando em consideração a situação do mercado imobiliário local, adotamos o valor unitário de R\$ 1.140,40/m² para a residência e R\$ 100,00/m² para o terreno.

Assim temos:

Área	V.u(R\$/m ²)	Valor final adotado(R\$)
Residência (122,46)	1.140,40	230.007,27
VALOR GLOBAL		230.007,27

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo, na data base de 15 de Janeiro de 2021. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e procedidas as indispensáveis diligências, concluímos que o valor de mercado para a venda, é de R\$ 230.007,27 (Duzentos e Trinta mil sete reais e vinte e sete centavos).

Buriti- MA, 15 de Janeiro de 2021.


Jodenilson Araújo Silva
Eng. Civil
CREA 190756963-4



LAUDO DE VISTORIA

SOLICITANTE	GRACYMARA SANTOS DO AMARAL		
AGÊNCIA	CIDADE	UF	
	BURITI	MA	



OBSERVAÇÕES

- Avaliação considerando o imóvel livre de ônus ou dívida de qualquer natureza.
- Trata-se de imóvel urbano e encontra-se habitado.

ZONA

DATA DA VISITA **15/01/2021**

INTERESSADO	GRACYMARA SANTOS DO AMARAL		
ENDEREÇO	Travessa Zuquinha, s/n	CEP	65515-000
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	BURITI
		UF	MA

QUADRO DE ÁREAS (m ²)					
Tipo					
Térreo	288,00				
Total	288,00				

CÁLCULOS AVALIATÓRIOS				
Terreno	R\$	100,00 /m ² x	m ²	R\$
Construção	R\$	1.140,40 /m ² x	201,69 m ²	R\$ 230.007,27
			TOTAL	R\$ 230.007,27

VALOR PARA EFEITO DE:

Valor de Mercado **R\$ 230.007,27 (Duzentos e Trinta mil sete reais e vinte e sete centavos)**

COMENTÁRIOS

- Área de terreno calculada baseada nas dimensões extraídas da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA fornecida.
- Construção depreciada face a idade aparente.
- Área construída calculada/aproximada baseada nas dimensões extraídas "in loco".
- O imóvel está localizado em área comercial, com ocupação de classe média-alta, existindo outros imóveis de característica e padrão construtivo semelhante ao do imóvel avaliando, portanto consideramos como normal a sua localização.
- Considerando o imóvel adequado a região onde se situa, entendemos como normal a sua comercialização.

VISTO

VIZINHANÇA				BAIRRO	PREDOMINÂNCIA
ATÉ	500 m	1000 m	> 1000 m		
Comércio local	X			CENTRO	COSTRUÇÃO
Escolas	X				
Hospital	X			CONSTRUÇÃO media	TRÁFEGO Moderado
Correio	X				
Praça	X				
Transporte	X				

TERRENO		ZONA	SERVIÇOS PÚBLICOS
FORMATO	Regular	Urbana	Água
			Águas pluviais
			Arborização
DIMENSÕES (m)		TOPOGRAFIA	Luz
FRENTE 12,00	L.DIR 24,00		Iluminação pública

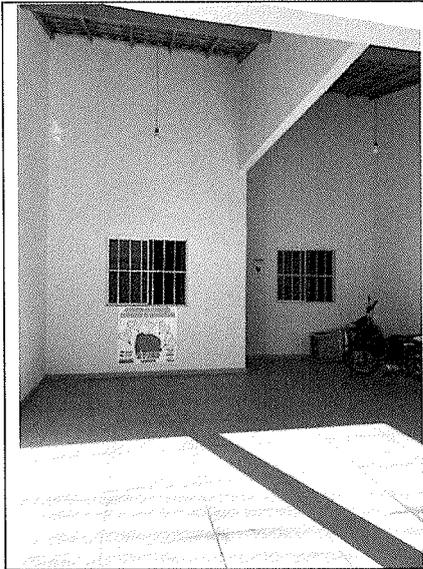
FUNDOS	12,00	L.ESQ	24,00	Plana	Telefone
					Asfalto
ÁREA (m²)	288,00			SOLO	Seco
					ZONEAMENTO
					--

IMÓVEL				
TIPO	SITUAÇÃO PLANEJADA	TIPO	QTDE.	OCUPAÇÃO
Residencial	TRAVESSA	Subsolos	--	
VIZINHOS	SITUAÇÃO DA UNIDADE	Térreo	01	
Residências	HABITADO	Pavimentos tipo	01	
ELEVADOR	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	Cobertura	01	
--	Médio	Ático	--	
IDADE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
	BOM			
ESTRUTURA	COBERTURA			
Alvenaria	Cerâmica			
ESQUADRIAS	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS			
Madeira/Ferro	BOM			

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL					
Compartimentos		Acabamentos			
TIPO	QTDE.	PAREDES	PISOS	TETOS	PINTURA
Quartos	01	Alvenarias/Rebocados	Cerâmico	PVC	Sim
Suites	01	Alvenarias/Rebocados	Cerâmico	PVC	Sim
Banheiros	02	Alvenarias/Rebocados	Cerâmico	PVC	Sim
Sala	01	Alvenarias/Rebocados	Cerâmico	NÃO	Sim
Cozinha	01	Alvenarias/Rebocados	Cerâmico	NÃO	Sim
Garagem	01	Alvenarias/Rebocados	Cimentado	NÃO	Sim
Escritorio	00	Alvenarias/Rebocados	Cerâmico	PVC	Sim
Área de Serviço	01	Alvenarias/Rebocados	Cerâmico	PVC	Sim

0

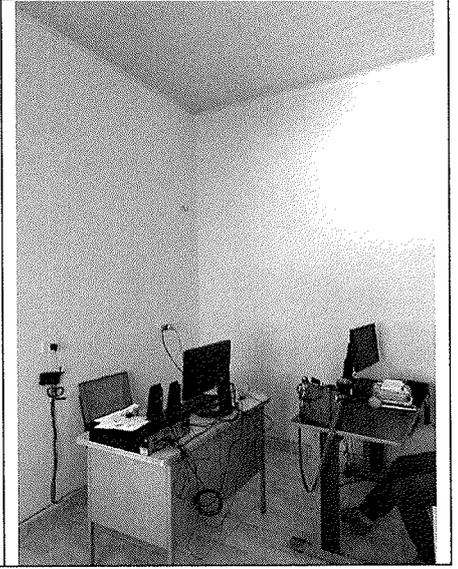
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



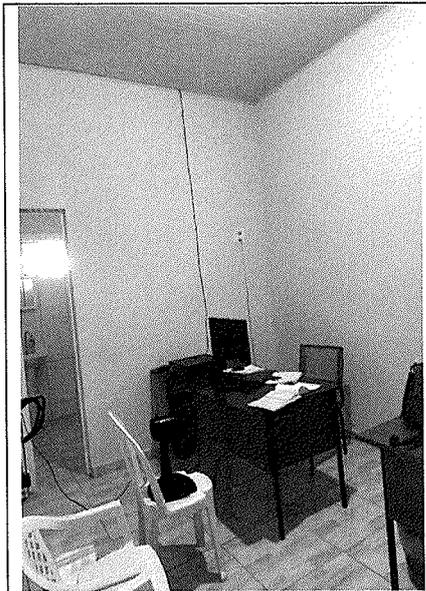
1 – Garagem



2 - Sala



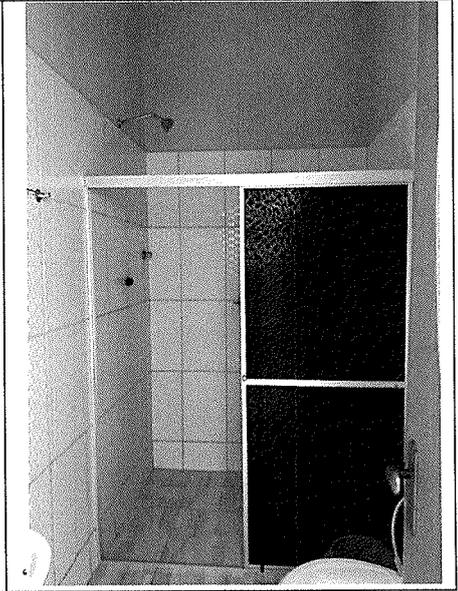
3 – Quarto



4 – Suite

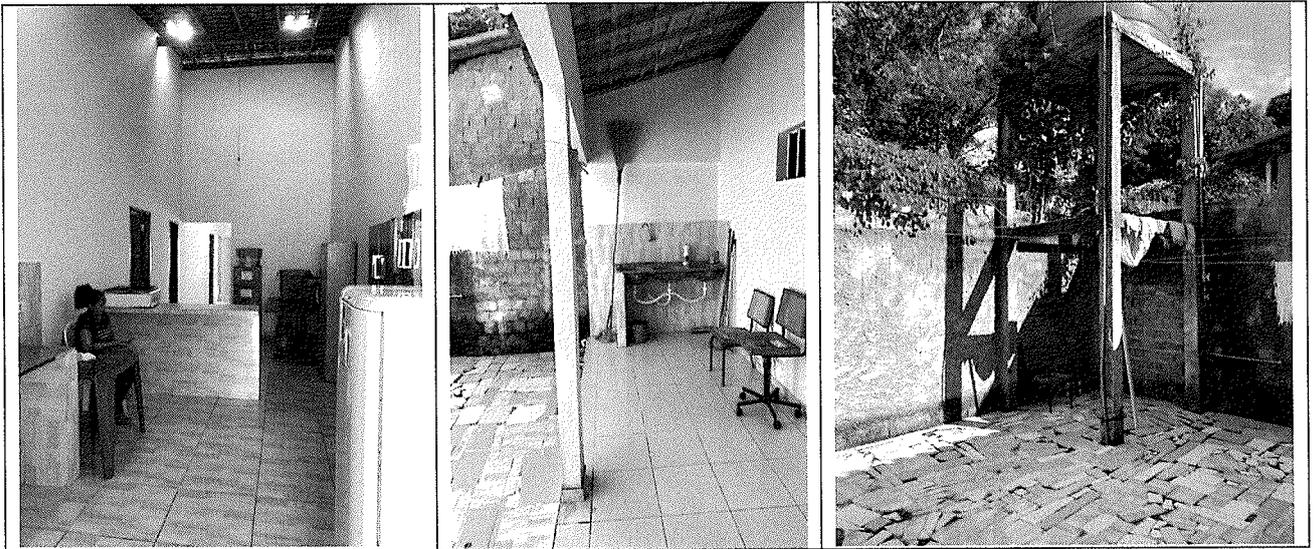


5 – WC 01



6 – WC Social

[Handwritten mark]



7 – Cozinha

8 – Área de Serviço

9 – Caixa d'água

Buriti- MA, 15 de Janeiro de 2021.


Jodenilson Araújo Silva

Eng. Civil
CREA 190756963-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME: GRACYMARA SANTOS DO AMARAL

FILIAÇÃO: JOSÉ FERREIRA DO AMARAL E MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS AMARAL

DATA NASCIMENTO: 11/08/1970
NATURALIDADE: TERESINA - PI
OBSERVAÇÃO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA
FATOR RH: ***

Gracymara Santos do Amaral
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA

CPF: 42051932387 DMI: P-013 VIA-02
REGISTRO GERAL: 026667922003-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/12/2019
REGISTRO CIVIL: CASAM, N.5297 FLS. 72 LIV. 14/BAUX TERESINA PI 1 CIRC

T. ELEITOR / ZONA / SEC. CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH: 2722394544 CNS

MA1804427852

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

GRACYMARA SANTOS DO AMARAL
R. STO ANTONIO, S/N
CENTRO 65515-000 BURITI - MA
CPF: 420.519.323-87

Conta do mês 02/2021	Vencimento 12/02/2021	Conta Contrato 3008988888
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação	
Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO	Tensão Nominal (V): 220 V
Nº Parceiro de Negócio: 39978210	Unidade de Leitura: BR05B003
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1	Nº Medidor: 12030060588
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA	
Fator de Potência: 0,00	

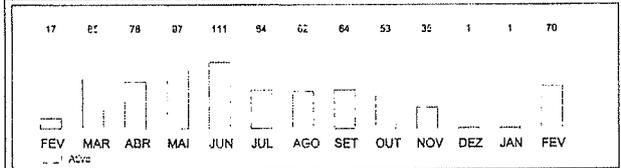
Datas		
Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
06/02/2021	06/02/2021	09/03/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante 1,00	Data Leitura Anterior 08/01/2021	Data Leitura Atual 08/02/2021	Qtd. Dias 29	Resolução Aneel 2758/20
-------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------	----------------------------

Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	1.600	1.133	70 kWh	0,475210

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos				Composição do Consumo (R\$)			
Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor	Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	
ICMS	56,10	18,0000%	10,10	14,48	3,80	19,97	
PIS	46,00	0,4235%	0,19	Encargos			
COFINS	46,00	1,9506%	0,90	2,87	3,79	11,19	3,94

Período Fiscal: 06/02/2021

Reservado ao Fisco: 3BAB.226A.969A.6617.DEE4.007C.BEA4.4CB4

Informações para o cliente

• Período: Band. Tarif.: Amarela - 09/01 - 02/02

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	70	0,628210	43,97
Adicional Band. Amarela			0,94
ICMS			10,10
PIS			0,19
COFINS			0,90
ITENS FINANCEIROS			3,94
Cip-llum Pub Pref Munic			

Total a pagar: R\$ **60,04**

Reaviso de vencimento

Área reservada para o consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Níveis de Tensão Fornecido	
Tensão Normal/Volts	Faixa de valores para tensão mín e máx
220	205 a 231
192	150 a 199

Clientes cujos indicadores padões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

Incidência sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 561/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Central de Atendimento 116
Registre-se frente ao Indagante em
www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria Equatorial Maranhão
0800 386 9803
Ligação gratuita de telefones
fixos e móveis, de segunda a
sexta, das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia
Energia (ANEEL) 187
Ligação gratuita de telefones
fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03226.571101 90161.852174 1 00000000006004

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL**

BENEFICIÁRIO: **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.** INSTALAÇÃO: **2000454331** REFERÊNCIA: **02/2021**

DATA DOCUMENTO: **06.02.2021** NÚMERO DE REFERÊNCIA: **0202102000504769** ESPÉCIE DOCUMENTO: **DM** ACEITE: **N** DATA PROCESSAMENTO: **06.02.2021**

USO DO BANCO: **17** CAPTEIRA: **17** ESPÉCIE MRETA: **R\$** QUANTIDADE: **60,04** VALOR: **60,04**

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO	
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO	
GRACYMARA SANTOS DO AMARAL 420.519.323-87	
STO ANTONIO, S/N - CENTRO BURITI - CEP: 65515-000 - MA	
VENCIMENTO	
12.02.2021	
AGÊNCIA/CODIGO/BENEFICIÁRIO	
3309-X/00149461-1	
NOSSE NUMERO	
32265711090161852	
(*) VALOR DOCUMENTO	
60,04	
(*) DESCONTO ABATIMENTO	
(*) OUTROS DEDUÇÕES	
(*) MULTA	
(*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(*) VALOR COBRADO	





R. A. Cardoso de Sousa Seles - ME
RENILDO IMOBILIÁRIA
CNPJ/MF 23.018.540/0001-06 NIRE 21102070056
Realizando Seu Sonho
Desde 08 / 2015

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 25
Ass. *

CONTRATO ESCRITURA PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS

VENDEDOR:

ANA DORISLLANNY DE JESUS BALDEZ

COMPRADOR:

GRACYMARA SANTOS DO AMARAL

**IMÓVEL: UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA ZUQUINHA GALVÃO,
BURITI/MA.**

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2018

BURITI-MA



R. A. Cardoso de Sousa Seles - ME
RENILDO IMOBILIÁRIA
CNPJ/MF 23.018.540/0001-06 NIRE 21102070056
Realizando Seu Sonho
Desde 08 / 2015

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO

Escritura Particular de Venda e Compra que, em entre si fazem: **ANA DORISLLANNY DE JESUS BALDEZ** como outorgante vendedora e como outorgado compradora: **GRACYMARA SANTOS DO AMARAL**, na forma abaixo declarada. Valor R\$ 45.000,00

SAIBAM quantos esta escritura particular de compromisso de compra virem, que aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil dezoito (02.08.2018), nesta cidade de Buriti, Estado do Maranhão, onde presentes se encontrava aqui denominado outorgante vendedora a Srta. **ANA DORISLLANNY DE JESUS BALDEZ**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 021958722002-8-SSP/MA e CPF sob nº. 041.247.293-75, residente e domiciliada atualmente na cidade de Arari, Estado do Maranhão., e do outro lado como COMPROMITENTE COMPRADOR a Sra **GRACYMARA SANTOS DO AMARAL**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26667922003-0-SSP-MA, do CPF nº 420.519.323-87, residente e domiciliada na Rua Inácia Vaz nº 310, Buriti (MA)., perante as testemunhas abaixo assinadas, pelo outorgante vendedor(es), foi dito que, sendo ela legítima posseira, herdeira de imóvel localizado na Rua Zuquinha Galvão, deste Município, que é do teor seguinte: De frente mede 10.70m (dez metros e setenta centímetros), de fundos mede 11.70m (onze metros e setenta centímetros) e limita-se com os herdeiros de Jose Wellington da Silva Chaves, pela lateral direita mede 29.50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) e limita-se com Maria Herenice da Silva França e pela lateral esquerda mede 29.50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) e limita-se com Roseth Maria de Carvalho, tendo este adquirido dos bens deixados por falecimento de minha mãe em vida **MARIA DAS DORES DE JESUS COSTA**, de procedência por compra feita a **JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO** e sua esposa **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, conforme declaração feita em data de 09 de julho de 1992, com firma reconhecida em Cartório, desta Comarca de Buriti (MA)., neste ato resolvi vender ao outorgado comprador, que a presente escritura particular obriga-se, em todos os seus termos, herdeiros e sucessores de ambas as partes, ao seu fiel cumprimento, para todos os fins de direito, com o presente compromisso, o comprador entra na posse do imóvel, objeto da negociação. **Das Despesas** - Ficam sob a inteira responsabilidade do **COMPRADOR**, todas as despesas assumidas em razão deste contrato, bem como a outorga da escritura definitiva, tais como averbações, emolumentos do tabelião, minutas, registros, contribuições fiscais, impostos, ITBI, encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel adquirido, podendo o mesmo outorgado comprador, empossar-se do mencionado terreno como seu que é e fica sendo para si e seus sucessores e herdeiros, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, a presente escritura é em caráter irrevogável e irrevogável, foi dado o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), recebido no ato da venda, pois a ele transferem desde já, todo domínio, ação, direito e posse que tinha sobre referida área. Podendo ainda o(s) Outorgado(a)s requerer dito inventário, declarar bens e concordar ou não com a declaração dos mesmos, assim como com a relação e na qualidade de comprador, aceitar inventariança, assinando o respectivo compromisso, impugnar inventariantes, testamentários e suas contas; aceitar ou não partilhas; requerer sobre-partilha e praticar todos os atos para cumprimento deste mandato, intervindo mesmo em outras ações que decorram do inventário; transigir, concordar e acordar; usar dos poderes "ad judicium", constituir advogado, arrolar testemunhas, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O **comprador**, e seus herdeiros entram(m) na posse do imóvel compromissado, a título provisório, até a outorga da escritura pública e definitiva, podendo desde já defendê-la através dos interditos possessórios e exercer no imóvel as atividades econômicas, residenciais e comerciais, vender a terceiros, obrigando-se a adotar, incontinentemente, às suas expensas e responsabilidade, todas as medidas administrativas e pertinentes junto à **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SEMA, IBAMA** e outras repartições ou órgãos públicos Municipais, Estadual e Federal além das de caráter policial e/ou judicial cabíveis em casos de eventual turbacão, esbulho, violência, crimes ambientais e outros que vierem a ocorrer em detrimento do imóvel ora compromissado na sua posse e domínio, sem prejuízo perante a Lei em vigor.



R. A. Cardoso de Sousa Seles - ME
RENILDO IMOBILIÁRIA
CNPJ/MF 23.018.540/0001-06 NIRE 21102070056
Realizando Seu Sonho
Desde 08 / 2015

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 27
Ass. [assinatura]

Fica eleito o Fórum da Comarca de Buriti, Estado do Maranhão, para dirimir quais eventuais dúvidas, controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja até a escritura publica e definitiva quando cessa este contrato de venda e compra.

Li e aceito todos os termos que foram digitados, medições, confrontações, áreas, perímetro e limites da citada área.

E por assim estarem às partes devidamente em pleno acordo e contratados de comum acordo com os termos e clausula em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, que mandaram redigir a presente escritura particular de venda e compra, assinam este instrumento na forma e conteúdo com as cláusulas acordados, na presença das (03) três testemunhas que também assinam abaixo firmando este instrumento particular.

Buriti (MA), 02 de agosto de 2018.

Vendedor(a)

Ana Dorislanny de Jesus Baldez
Ana Dorislanny de Jesus Baldez

Comprador:

Gracymara Santos do Amaral
Gracymara Santos do Amaral

Testemunhas

Ana Suzane de Jesus Costa
Ana Suzane de Jesus Costa
RG 15628162000-6 SSP-MA
CPF: 001.069.003-40

Renildo Armando Cardoso de Sousa Seles
Renildo Armando Cardoso de Sousa Seles
RG 1.984.951 SSP-PI
CPF: 825.283.903-78

Jose Araújo de Souza (Zezinho Raposa)
RG 051435202014-2 SSP-MA
CPF: 001.069.003-40

Ob.: Reconhecer a firma/assinatura do vendedor em Cartório.



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 06.117.071/0001-55

DESPACHO

PROCESSO Nº 0123/2021

**AO SETOR DE CONTABILIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NESTA**

Solicitamos existência de dotação orçamentaria para realização de Locação de Imóvel para funcionamento da Casa dos Conselhos, solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Buriti-MA, 27 de Janeiro de 2021.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 29
Ass. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 06.117.071/0001-55

DESPACHO

Devolvo autos do processo nº 0123/2021, com a devida Dotação Orçamentária solicitada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.244.0024.2041.0000.3.3.9036.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF
R\$ 30.000,00

Buriti-MA, 27 de Janeiro de 2021.


Jean Cassio Farias de Freitas
Secretário Adjunto de Administração e Finanças



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 30
Ass. *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 06.117.071/0001-55

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO
TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Buriti - MA, 27 de Janeiro de 2021.

Luziene Araújo Cardoso
Luziene Araújo Cardoso

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 31
Ass. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

AUTUAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 0123/2021
- Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
- Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Locação de Imóvel para Funcionamento do Conselho Tutelar.

DO VALOR

- R\$ 25.300,00 (Vinte e cinco mil e trezentos reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Visa o presente Termo de Referência a se fazer necessária a Locação de Imóvel para Funcionamento da Conselho Tutelar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.244.0024.2041.0000.3.3.9036.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF

Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em 28 de Janeiro de 2021.


Aldaênio Carvalho Soares

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Farias, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 30
Ass. _____

PORTARIA nº 043/2021

**NOMEAR A CARGO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE BURITI –
MA.**

A prefeitura Municipal de Buriti – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

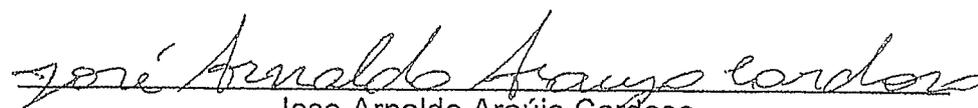
RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Senhor: **ALDAENIO CARVALHO SOARES**, inscrita no **CPF: 991.873.543-15** e no RG sob o nº **726097977 GEJUSP/MA** para exercer o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigo a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti – MA, 04 de Janeiro de 2021


Jose Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 33
Ass. *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, CEP: 65.515-000 – Buriti / MA.

REPRESENTANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. LUZIENE RIBEIRO CARDOSO, CPF nº 981.794.543-04, RG nº 000068905296-0 SSPMA.

CONTRATADA: _____

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____ e RG nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Dispensa de Licitação Nº ____/2021, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a

Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE A SER ATENDIDA

2.1 A presente locação tem por finalidade o funcionamento do Conselho _____.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 34
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

qualquer tempo, sem que isso acarrete a rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo do presente locação é de _____ de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser sucesivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade publica a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O LOCATÁRIO pagara ao LOCADOR a importancia mensal de R\$ (_____), totalizand o valor global de R\$ (_____).

4.2 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mes de referencia todo 10º(decimo) dia do mês subseqente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSO

5.1 As despesas da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentaria _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.2 O LOCADOR obriga-se a:

- I- entregar ao LOCATÁRIO o imovel alugadoem estado de servir ao uso em que se destina e na data fixada neste instrumento.;
- II- Responder pelos vicios e defeitos anteriores a locação;
- III- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacifico ao imovel locado;
- IV- Fonercer ao LOCATÁRIO recibo descriminados as importancias as estes pagas, vedada quitação generica;
- V- Pagar as taxas de administração imobiliaria e de intermediações, se existirem;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I- Pagar pontualmente o aluguel;
- II- Utilizar o imovel para atendimento de finalidade pública;
- III- Restituir o imovel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrente de fortuito ou de froça maior;
- IV- Levár imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimentode quaquer dano ou defeito cuja recuperação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

- V- Realizar a imediata recuperação dos danos verificados do imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou por seus agentes;
- VI- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobranças de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII- Permitir vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combiação prévia, de dia e hora, bem como admitir que o mesmo seja o mesmo visitado por terceiro, na hipótese de alienação do mesmo em quando possuir interesse no exercício do seu direito de preferência de aquisição;
- VIII- Permitir realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, como direito no abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso ultrapasse 30(trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I- Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao locador a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização por escrito da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que esta subordinado órgão que intermedia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

PARAGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas análises “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I- por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Nº 36
ADS. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

III- Em decorrência da prática de inflação legal ou contratual por qualquer das partes;
IV- Em virtude de desapropriação de imóvel, desocupação determinada pelo poder público ou incêndio;

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e exposto consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

12.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 37
Ass. *[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

15.1 Por comum acordo entre as partes, fica eleito a foro da Comarca de Buriti, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venha a seguir na interpretação e execução do presente Contrato.

15.2 E, para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Buriti -MA, ____ de ____ de 20 ____.

LOCATÁRIO: _____

XXXXXXXXXX

LOCADOR _____

XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____

CPF:

Testemunhas: _____

CPF:



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 38
Ass. f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2021 DA DISPENSA Nº 0013/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti-MA, através da secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, consoante autorização da Sra. Luziene Ribeiro Cardoso, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social vem abrir o presente processo administrativo para Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente administrativo tem por objetivo suprir as necessidades do Município de Buriti-MA, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requerida por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço, localização e condições de imóvel encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica e necessidade desta municipalidade.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Gracymara Santos do Amaral, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), mensalmente, durante 11 meses, totalizando valor de R\$ 25.300 (vinte e cinco mil e trezentos reais), levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Buriti-MA, 27 de janeiro de 2021.


Aldeônio Carvalho Soares
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 37
Ass. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Assessor,

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do contrato de licitação, originada do **Processo Administrativo nº. 0123/2021**, conforme preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti,
Estado do Maranhão, em 28 de Janeiro de 2021.



Altaênio Carvalho Soares

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Parecer nº 27/2021 - PGM

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL –**
FUNCIOMANETO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.6 66/93 E ALTERAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a responsabilidade do Sra. GRACYMARA SANTOS DO AMARAL, pelo período de **11 (ONZE)** meses, imóvel este localizado na Rua Zuquinha Galvao, S/N, Centro, nesta cidade. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do CONSELHO TUTELAR, através da dispensa de licitação em epígrafe, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: **Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde com Justificativa, Laudo de Avaliação do Imóvel, Documentos de Propriedade do imóvel, Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização para Deflagração do Processo, Certidões Negativa de Débitos, Minuta do Contrato, dentre outros.**

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:



✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

2. ANÁLISE PRÉVIA DA PROCURADORIA

2.1 Análise prévia da Procuradoria

Este parecer limitar-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Procuradoria não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da Contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratada.

A prévia análise dos contratos pela Procuradoria é uma imposição da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Tal exigência tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

Desse modo, a atuação da Procuradoria do Município de Buriti, tem por missão proteger o patrimônio público de qualquer cláusula ou condição jurídica que frustre a busca da proposta mais vantajosa ou que implique em responsabilidade civil por prática de ilícito.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do referido imóvel para instalação e funcionamento do CONSELHO TUTELAR. Considerando ainda, que o valor informado pela avaliação do imóvel foi aceito pelo responsável do imóvel, uma vez que o valor



estabelecido se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- **A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;**
- **Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.**

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinado a utilização específica, qual seja, a instalação e funcionamento do CONSELHO TUTELAR, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo assim o procedimento deve



ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

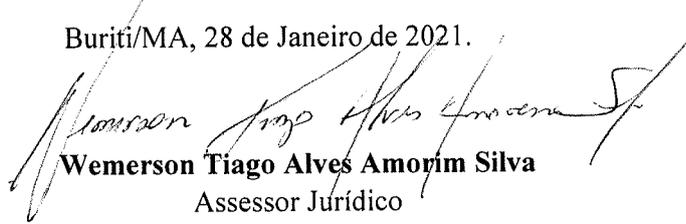
4. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Procuradoria Jurídica, posiciona-se no sentido de atestar a **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa nº 013/2021** para locação de imóvel, neste caso em específico, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 28 de Janeiro de 2021.


Wemerson Tiago Alves Amorim Silva
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº 2/21
Ass. \$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO
CNPJ Nº 15.441.564/0001-37

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para contratação LUZIENE ARAÚJO CARDOSO, referente a locação de imóvel para funcionamento da Conselho Tuelar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Buriti-MA.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto de Licitações, o despacho do Ilmo. Sr. Aldaênio Carvalho Soares, Presidente da Comissão de Licitação, determinando para que se proceda com a publicação do devido extrato.

Buriti-MA, 01 de Fevereiro de 2021.


Luziene Araújo Cardoso

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social